



RESOLUÇÃO Nº 058/2019/CSPJC-MT

Dispõe sobre a Regulamentação do Despacho de atendimento às ocorrências policiais urgentes e emergenciais e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos I, III e IX do artigo 15 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a formalização dos despachos em ocorrências policiais nas tomadas de decisões urgentes a fim de resguardar a segurança jurídica e atos privativos da Autoridade Policial;

CONSIDERANDO que é dever funcional do Delegado de Polícia conforme artigo 144 da Constituição Federal de 1988, artigo 2º §1º da Lei nº 12.830/2013 e artigo 114, inciso III da Lei Complementar nº 407/2010, instaurar e presidir inquérito policial e outros procedimentos através de determinação legal;

CONSIDERANDO que é dever funcional do Escrivão de Polícia, conforme art.115, incisos, II, IV, V, VII e X, da Lei Complementar nº 407/2010, dar os devidos cumprimentos às determinações da Autoridade Policial;

CONSIDERANDO que é dever funcional do Investigador de Polícia, conforme art.116, incisos II, IV, da Lei Complementar nº 407/2010, dar os devidos cumprimentos às determinações da Autoridade Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar as formalizações dos Despachos da Autoridade Policial quando em atendimento às ocorrências policiais urgentes ou emergenciais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos Policiais Civis, responsáveis pelo recebimento do fato/ocorrência, comunicarem imediatamente à Autoridade Policial, nas situações emergenciais e urgentes conforme previstas no artigo 2º da presente Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



§1º. A comunicação deverá ser feita de forma inequívoca e detalhada, devendo constar preferencialmente cópia do Boletim de Ocorrência.

§2º. Recebida a ocorrência policial pelo Policial Civil, este deverá comunicar a Autoridade Policial quanto à disponibilidade da ocorrência no Sistema Geia e excepcionalmente poderá encaminhá-la por escrito (legível e fidedigna), em mídia e ou demais formas de comunicação, como SMS, *Whatsapp*, e-mail e outros;

§3º. Esgotados os meios acima previstos, o Policial Civil poderá realizar a comunicação a Autoridade Policial, de forma verbal, inclusive via telefone ou encaminhamentos de áudios via aplicativo.

§4º. No ato do recebimento do fato/ocorrência o Policial Civil deverá consignar no documento o seu nome completo e o cargo de forma legível.

Art. 2º – Fica estabelecida no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso a obrigatoriedade das Autoridades Policiais formalizarem previamente os respectivos Despachos legais nas situações urgentes ou emergenciais, para prosseguimento dos atos a serem cumpridos pelos Policiais Cíveis, em especial:

- a) nos procedimentos que envolvam pessoas detidas;
- b) nos casos de liberação de pessoas que assumirem o compromisso de comparecimento perante o Juizado Especial Criminal, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 69 da Lei nº 9.099/95;
- c) nas ocasiões de prisão em flagrante.

§1º. Os Despachos deverão ser registrados previamente no Sistema Geia e excepcionalmente poderão ser formalizados por escrito via demais formas de comunicação, como SMS, *Whatsapp*, e-mail e outros;

§2º. Esgotados os meios acima previstos, o Delegado de Polícia poderá realizar a ordem verbal, inclusive via telefone ou encaminhamentos de áudios via aplicativo.

Art.3º. Nos casos de impossibilidade de comunicação imediata via Sistema Geia, o Policial Civil responsável deverá lançá-la na primeira oportunidade.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (15/10/2019).



MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado Geral
Presidente do CSPJC-MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

ADRIANO PERALTA MORAES

Corregedor Geral em Substituição Legal

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais

WELBER BATISTA FRANCO

Diretor da ACADEPOL

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Diretora de Execução Estratégica

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS

Diretora Metropolitana

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior